



alandar

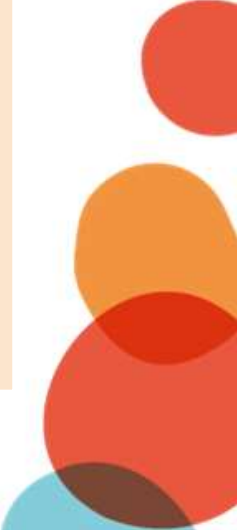
Novos caminhos em políticas públicas

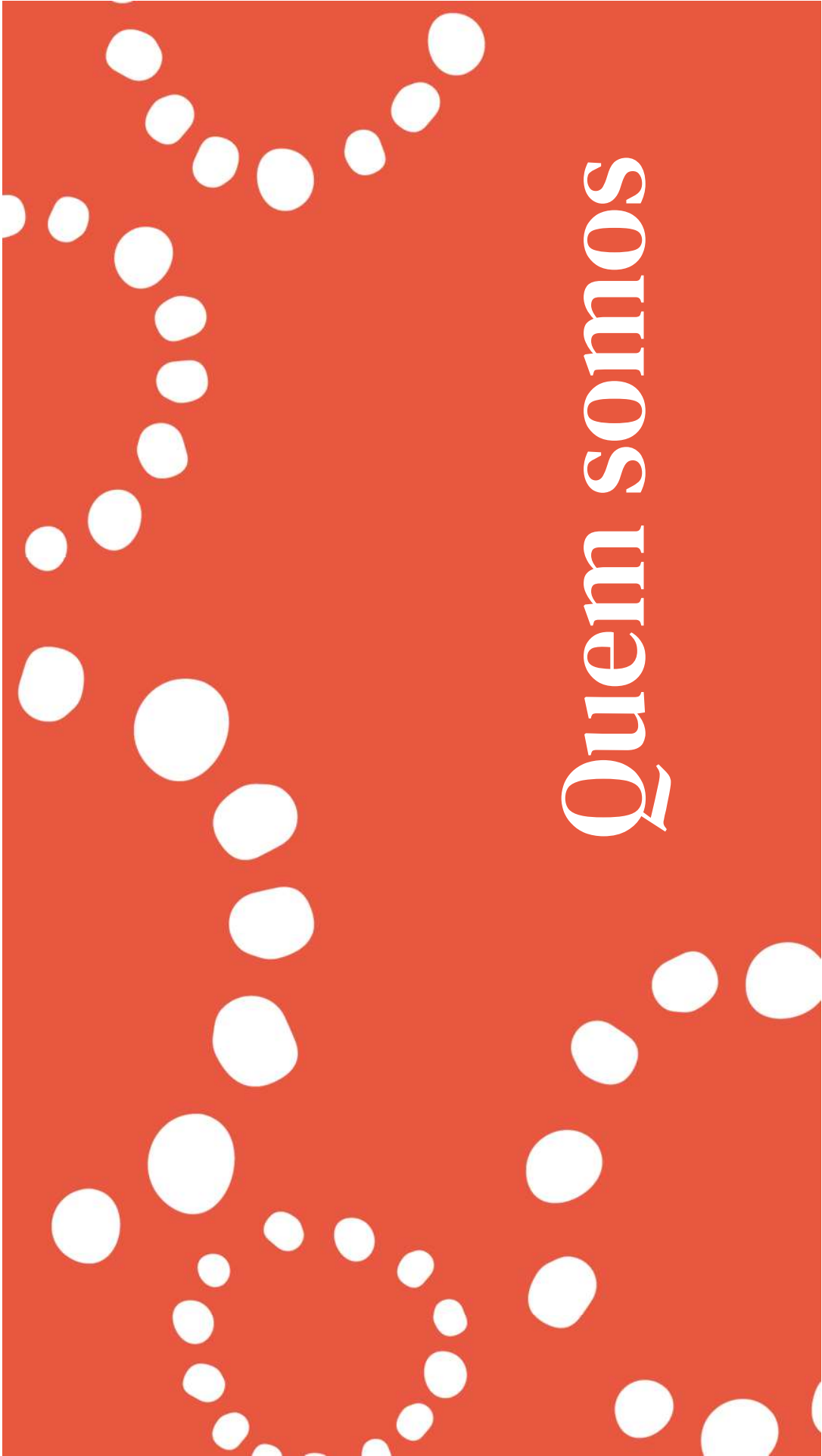
Audiência Pública -
PL 2628

21 de maio de 2025



Tópicos:

- Verificação de idade
 - Melhor interesse da criança e Dever de cuidado
 - Reporte de violações de abuso infantil (CSAM)
- 

The background is a solid red color. It is decorated with numerous white circles of varying sizes, scattered across the entire surface. The circles are of different diameters, some being quite large and others very small. They are distributed in a somewhat random pattern, with some clusters and some isolated circles.

Quem somos

Por que estamos aqui?

Aumento significativo do acesso infantil a serviços digitais

(78% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos navegam diariamente na internet – TIC Kids Online, 2024).

Pressão social por respostas legislativas:

Mais de 15 projetos em tramitação no Congresso.

Desafio: proteger sem ferir princípios constitucionais de liberdade de expressão, privacidade e inclusão digital

Modos de estimativa de idade

- **Autodeclaração** | Baixo custo, menos invasiva, eficácia limitada
Ex: input de data de nascimento, “ciente e quero continuar”
- **Documental** | Alta certeza, alto ônus e risco grande de privacidade, vazamento e exclusão digital
Ex: RG, CNH, biometria facial ou e-ID
- **Estimativa algorítmica** | Certeza moderada (não é bala de prata), risco de viés e erro
Ex: IA, comportamental ou facial
- **Verificação nas lojas e sistemas operacionais** | eficácia limitada, não considera *Design Adaptado à Faixa Etária*

O que especialistas alertam

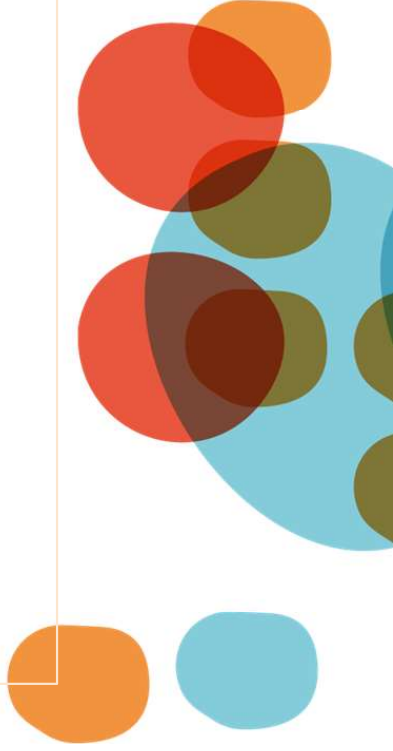
- **Privacidade:** coleta excessiva de dados pode violar princípio de **minimização** (ex. Coleta massiva de documentos e dados pessoais)
- **Viés algorítmico:** precisão menor para crianças negras e para meninos de 10-14 anos
- **Exclusão Digital:** leis mal desenhadas bloqueiam acessos legítimos (pessoas sem documentação, por ex. Ou pessoas trans)
- **Concentração de Mercado:** custos fixos altos criam barreira a **start-ups**, concentrando poder em grandes plataformas.
- **Design apropriado para cada idade:** é importante que as plataformas tenham incentivos a criar design apropriado para cada idade com progressão de autonomia

Referências

EUROPEAN DIGITAL RIGHTS. *Online age verification and children's rights: position paper*. Bruxelas: EDRI, 4 out. 2023. 32 p. Disponível em: <https://edri.org/wp-content/uploads/2023/10/Online-age-verification-and-childrens-rights-EDRI-position-paper.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.

STARDUST, Zahra; OBEID, Abdul; McKEE, Alan; ANGUS, Daniel. Mandatory age verification for pornography access: why it can't and won't save the children'. *Big Data & Society*, v. 11, 2024. DOI: 10.1177/20539517241252129. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/20539517241252129>. Acesso em: 19 mai. 2025.

Como não existe um modelo de verificação etária sem *trade offs* ou 100% eficaz, é preciso que a legislação seja tecnologicamente neutra e traga flexibilidade suficiente para que mais de um modelo possa ser implementado, segundo a capacidade ou design de cada plataforma, ao mesmo tempo em que cria incentivo às plataformas para inovações. Adotar o termo “estimativa de idade” em vez de “verificação de idade” pode ser interessante por ser mais abrangente e permitir maior variedade de métodos.



Diferenças entre melhor interesse e dever de cuidado



MELHOR INTERESSE

- Instituto do Direito Inglês, incorporado de forma mais relevante na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, ratificada no Brasil em 1999.
- Presente explicitamente no direito brasileiro ex. Lei Geral de Proteção de Dados
- Natureza principiológica, mais abrangente e sem hierarquização de direitos
- Princípio próprio do Direito da Criança e do Adolescente

DEVER DE CUIDADO

- Instituto do Direito Inglês, sem previsão normativa no Brasil
- O que há de mais próximo: Dever de segurança do Código de Defesa do Consumidor
- Natureza obrigacional e *ex-ante* e, por isso, **necessita de definições claras e parâmetros delimitados para que tenhamos segurança jurídica em sua aplicação.**
- Próprio do Direito Civil / Responsabilidade Civil, não é pensado especificamente para crianças

Indo a fundo: Melhor Interesse da Criança



AS 3 DIMENSÕES DO MELHOR INTERESSE - SEGUNDO A ONU

Como um direito em si mesmo

Direito da criança em ter o seu melhor interesse considerado de forma primordial no processo de decisão sobre uma questão;

Como um princípio fundamental de interpretação legal

Se uma disposição jurídica for suscetível de mais do que uma interpretação, deve ser escolhida a interpretação que melhor sirva ao interesse da criança.

Como uma regra de procedimento

O processo de tomada de decisão deve incluir uma avaliação do possível impacto da deliberação sobre as crianças afetadas. Além disso, deve-se justificar a decisão, demonstrando que o direito foi explicitamente tido em conta.

Indo a fundo: Dever de Cuidado



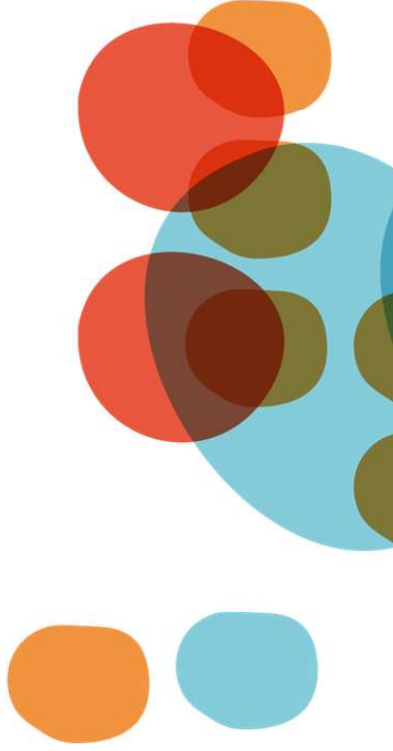
- Também derivado do *Common Law*, mas não possui definição clara no ordenamento jurídico brasileiro, tampouco se constitui como uma orientação pensada para o público infanto-juvenil.
- Diferentemente do *melhor interesse*, que parte dos direitos fundamentais ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, o dever de cuidado parte de uma abordagem focada nos riscos possíveis e decorrentes da interação humana com um determinado produto ou serviço, **através da implementação de obrigações ex-ante.**



O MARCO CIVIL DA INTERNET

→ Hoje, o Marco Civil da Internet condiciona a responsabilização civil das plataformas digitais à decisões judiciais e, por conseguinte, o seu **dever de cuidado hoje é determinado pelo judiciário.** Com este modelo, o legislador pretendia assegurar ao judiciário o dever de determinar o que constitui ilegalidade e preservar um balanço entre a liberdade de expressão e segurança, mitigando casos de censura prévia.

O melhor interesse da criança tem respaldo e balizamentos claros no ordenamento jurídico brasileiro, além de estar em harmonia com o mesmo, trazendo mais segurança jurídica e proteções mais claras para crianças e adolescentes.



Reportes de material de abuso infantil (CSAM)

Em **2024** o NCMEC
enviou às
autoridades
brasileiras
593,695
reportes de
material de abuso
infantil

<https://www.missingkids.org/content/dam/missingkids/pdfs/cybertiplinedata2024/2024-reports-by-country.pdf>

- Pela lei estadunidense (18 U.S. Code § 2258A) as empresas americanas **já são obrigadas a reportar** todo material de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes para uma organização central - o *National Center for Missing & Exploited Children* (NCMEC).
- A CyberTipline do NCMEC é o sistema centralizado de denúncias nos EUA para suspeitas de exploração sexual de crianças online.
- A mencionada lei **proíbe plataformas americanas de submeter relatórios simultaneamente à qualquer outra entidade que não seja o NCMEC.**
- A Polícia Federal Brasileira recebe os relatórios pertinentes ao país através do NCMEC

Princípios para uma regulação equilibrada

- **Manter o funcionamento atual dos reportes para NCMEC** e concentrados na polícia federal, já que o sistema funciona bem e evitaria obrigação duplo de reporte.
- **Incentivo a diversidade de soluções e design:** no caso de verificação de idade, por exemplo, **optar por texto que permita várias possibilidades em vez de uma.** Da mesma forma, devemos optar por um texto que **permita flexibilidade de design e soluções para controles parentais.**
- **Melhor interesse da criança** como princípio basilar e norteador por já ser estabelecido na doutrina jurídica brasileira e estar em harmonia com a mesma.
- **Exigência proporcional:** níveis de segurança graduados conforme risco do serviço.
- **Tecnologia neutra** na letra da lei para evitar que fique obsoleta rápido, mas sem prejuízo de que padrões técnicos sejam detalhados por autoridade especializada.
- **Responsabilidade compartilhada:** cuidado atribuído às plataformas, ao Estado e as famílias/ sociedade.
- **Fomento à inovação nacional:** sandbox regulatório para soluções de AV *privacy-preserving*.



Obrigada

Natália Paiva • natalia@alandar.com.br
Daniele Kleiner • daniele@alandar.com.br